

DISCUTINDO DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: O CASO DOS MENORES OPERÁRIOS DA FÁBRICA LANEIRA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1949-1953)

JORDANA ALVES PIEPER¹; LORENA ALMEIDA GILL²

¹Universidade Federal de Pelotas – jordanapieper@gmail.com

²Orientadora: Universidade Federal de Pelotas– Lorenaalmeidagill@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa as relações de trabalho envolvendo operários menores de idade da fábrica Laneira Brasileira Sociedade Anônima Indústria e Comércio, no âmbito dos embates judiciais, entre 1949 e 1954, período que corresponde aos primeiros cinco anos de atuação da empresa em Pelotas. Para isso, essa pesquisa lança mão do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, salvaguardado pelo Núcleo de Documentação Histórica (NDH/UFPEL), e das leis vigentes, no recorte temporal mencionado.

A Fábrica Laneira Brasileira instalou-se em Pelotas entre os anos de 1948 e 1949 e finalizou suas atividades em 2003, por falência. Trata-se de local que gerou importante fonte de renda para Pelotas e região, pois no auge do seu funcionamento, além de empregar mais de duzentos e setenta funcionários, também recebia cerca de trinta caminhões com lãs por dia, vindas de várias cidades gaúchas e uruguayas (MELO, 2012).

Para tratar dos menores trabalhadores, os estudos de RIZZINI (2000) e de PASSETTI (1999) foram base bibliográfica, pois abarcam a trajetória do trabalho infantil no Brasil, traçando um paralelo com as normativas que foram sendo implementadas ao longo da História das leis trabalhistas no país. Os autores destacam que as crianças e adolescentes sempre fizeram parte do mundo do trabalho, seja no contexto do trabalho livre ou do escravo, no entanto somente após a abolição da escravidão foi que a regulamentação do trabalho dos menores de idade passou a ser uma preocupação para o Estado. Foi sancionada, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, uma série de normativas, referente ao trabalho de menores trabalhadores, reflexo do forte debate que esta temática ganhara no meio jurídico nacional, no período republicano. No entanto, este estudo se restringe a analisar as leis que são discutidas nos dissídios trabalhistas de trabalhadores menores de idade, da Fábrica Laneira Brasileira no espaço temporal de 1949 a 1954.

A presente pesquisa está ancorada no acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, salvaguardado no NDH/UFPEL. Segundo GOMES (2013, p. 26) os processos trabalhistas são de grande relevância para compreender melhor o mundo do trabalho:

Certamente a importância cada vez mais renovada das fontes judiciais é o resultado, [...] de uma mudança radical na percepção sobre o lugar da legislação e de suas aplicações na historiografia no Brasil e no mundo. Os “de baixo” deixam de ser simples objetos de estruturas políticas pensadas enquanto aparelhos de dominação de classe e passam a ser interpretados como atores ativos que interpelam instituições normativas, tornando-se sujeitos do próprio ordenamento jurídico da sociedade, tanto por meio de suas reivindicações como de seus embates na arena da Justiça.

Nessa perspectiva, essa pesquisa se insere no contexto da história social, a qual tem ampliado no Brasil o espaço para a discussão historiográfica sobre os atores do mundo do trabalho; os “de baixo”, outrora esquecidos trabalhadores.

O presente estudo pretende olhar para o passado entendendo os menores trabalhadores como atuantes no processo de aquisição de direitos. Sujeitos que solicitam demandas trabalhistas e que, em maior ou menor grau, promovem novas reflexões sobre as leis trabalhistas. Sendo assim, o objetivo norteador é investigar, dentro das relações trabalhistas, as interpretações que o operário menor de idade, o patrão e a justiça apresentam e articulam sobre o trabalho do menor aprendiz no mercado de trabalho industrial.

2. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho se baseou em duas etapas principais: a primeira quantitativa e a segunda qualitativa. A quantitativa foi realizada junto ao acervo da Justiça do Trabalho e a qualitativa consistiu na interpretação dos dados obtidos.

Na etapa quantitativa foram realizadas duas classificações. A primeira contou com a ajuda do banco de dados existente no acervo da Justiça do Trabalho, o qual permite acessar informações como: reclamante (promove a ação trabalhista), reclamada (responde a ação trabalhista) e a localização do processo no acervo. Nessa tabela foram selecionados os processos envolvendo a extinta Fábrica Laneira Brasileira. Após, foi feita a leitura dos processos, a fim de estudar apenas os dissídios que envolvessem operários menores de idade.

A segunda etapa, qualitativa, compreendeu a feitura de um resumo contendo informações como: nome do menor aprendiz e de seu responsável, motivo da reclamação, audiência (falas da reclamada, reclamante e da Justiça), provas utilizadas e julgamento feito pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. Além disso, também se destacou nos processos, as normatizações que foram utilizadas e debatidas nos dissídios trabalhistas selecionados.

A última parte da análise qualitativa se propôs a avaliar os dados coletados nos resumos dos dissídios selecionados, a fim de averiguar, nas falas da reclamada, reclamante e da justiça trabalhista, as contradições sociais sobre a atuação do menor aprendiz no trabalho industrial. Entende-se, assim como SCHIMIDT e SPERANZA (2012, p. 224), que as falas contidas nos processos trabalhistas:

[...] não estão ali por causa do pesquisador; nas palavras do trabalhador e do representante da empresa é nítido o interesse de ter o pleito atendido ou negado. [...] Decifrar as táticas e estratégias escondidos por traz do papel supostamente passivo dos depoentes pode levar a descobertas essenciais sobre os valores, o processo de trabalho e as relações sociais no interior de determinado grupo, em cada período.

Portanto, pretende-se ir além do que está narrado nos processos buscando investigar, nas falas, as estratégias utilizadas pela reclamada, reclamante e pela justiça trabalhista, a fim de explicar suas compreensões sobre o trabalho do menor aprendiz. SCHIMIDT e SPERANZA (2012) e OLIVEIRA e SILVA (2005) afirmam que o pesquisador, ao valorizar as interpretações que as pessoas envolvidas fazem sobre um acontecimento, se deparará com as representações do mundo social no respectivo período.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa apresenta resultados parciais, pois está em andamento. A primeira etapa de análise quantitativa já foi concluída, bem como a realização dos resumos dos processos envolvendo trabalhadores menores de idade. A realização da observação das falas dos reclamantes, da reclamada e da Justiça do Trabalho permanece em desenvolvimento.

No período entre 1949 e 1954, ao todo foram encontrados quinze processos trabalhistas, motivados pelos operários contra a fábrica Laneira Brasileira. Dentre os dissídios, quatro tinham como reclamantes trabalhadores menores de idade, os quais serão aqui apresentados brevemente.

O primeiro (PROCESSO n° 33-34, 1950) é um pedido da menor de idade Maria Rodrigues, acompanhada por sua mãe Neli Clara Garcia (os menores somente poderiam acessar a Justiça trabalhista com a presença de seu responsável). A ação de Maria Rodrigues foi feita em conjunto com duas colegas de trabalho maiores de idade, que reclamam o pagamento do aviso prévio, pois entendiam que sua demissão fora sem justa causa. A ação foi concluída com a conciliação, no qual a firma se responsabilizou em pagar a metade do valor que as reclamantes pleitearam.

O segundo processo traz o caso da menor Sueli Olina Garcia, acompanhada por sua mãe, (PROCESSO n° 556, 1952) e o terceiro dissídios apresenta a reclamação de Sueli Oliveira Rodrigues, acompanhada por seu pai, (PROCESSO n° 60, 1953). As duas ações apresentam a mesma reclamação: o pagamento de diferença salarial. Ambas trabalhavam no setor de classificação de lã e recebiam a metade do salário mínimo legal por serem menores de idade. Procuram a Justiça pleiteando o pagamento do salário mínimo integral, afirmando que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) somente aprova o pagamento da metade do salário para menor aprendiz, mas como não eram aprendizes, entendem que o justo seria o pagamento do salário mínimo integral. As reclamantes acabam abrindo, na Justiça do Trabalho, o debate do salário do menor de idade operário, instaurados inicialmente na lei 2162 de 1940 (sobre salário mínimo e no art. 3º da o teto de 50% do salário mínimo para menor de 18 anos), revogada pelo Decreto n° 30.342 de 24 de dezembro de 1951 (revisa a tabela do salário mínimo) e nele há uma revisão do art. 80 da CLT afirmando que o teto de 50% será efetivado para menores aprendizes.

Tanto o segundo processo, de Sueli Olina Garcia, quanto o terceiro dissídio, de Sueli Oliveira Rodrigues, atentam para a “consciência legal” (FRENCH, 2001) dos operários menores de idade, pois articulam normativas e conhecimentos jurídicos a seu favor. Portanto, esses menores se apresentam não como passivos, mas como atuantes nas relações trabalhistas. Ambos os processos ganham a procedência na primeira instância (Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - JCJP), pois a JCJP não encontrou provas que indicassem que eram aprendizes, portanto o salário mínimo deveria ter sido pago as reclamantes. No entanto, a fábrica não aceita e pede a revisão dos processos em segunda instância (Tribunal Regional do Trabalho - TRT). O TRT julgou improcedente o processo de Sueli Olina Garcia, desconsiderando a procedência dada pela JCJP. Já no dissídio de Sueli Oliveira Rodrigues o TRT não aceitou o recurso da fábrica, pois afirma que a mesma não traz provas suficientes sobre o caráter de aprendiz da funcionária, permanecendo a decisão de procedência dada pela JCJP.

O último processo é do menor de idade Isler Mendes, que, acompanhado de sua mãe, (PROCESSO n° 3, 1954) reclama o pagamento do aviso prévio. O pedido, no entanto, acabou sendo arquivado pelo não comparecimento do reclamante na audiência.

4. CONCLUSÕES

Até o presente momento pode se concluir que os menores de idade que acessaram a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas contra a Fábrica Laneira Brasileira, entre 1949 e 1954, tinham conhecimento das normativas que os respaldavam no mundo do trabalho. Sendo assim, os processos indicam que as relações trabalhistas envolvendo os menores de idade, não eram unilaterais, ou seja, o patronato controlando a situação e subjugando o operariado, dentre eles os menores de idade. Percebe-se, nos quatro dissídios trabalhistas, que esses menores conheciam as leis que regiam o mundo do trabalho a ponto de utilizá-las em seu benefício, a fim de conquistar a procedência das ações. Há situações em que as reclamatórias dos menores de idade acabam abrindo espaço de debate sobre normativas, chegando a desencadear, por vezes, destoantes resoluções entre as próprias instâncias da Justiça do Trabalho.

Fontes

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel. Processo n° 33-35/50, Reclamante: Maria Rodrigues (assistida por sua mãe), Neli Clara Garcia, Letícia Fontes.

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel. Processo n° 556/52, Reclamante: Sueli Olina Garcia (assistida por sua mãe).

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel. Processo n° 60/53, Reclamante: Sueli Oliveira Rodrigues (assistida por sua pai).

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel. Processo n° 3/54, Reclamante: Isler Mendes (assistida por sua mãe).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FRENCH, J. D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, A.C. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013. Cap. 1, p.13 – 47.

MELO, C. Fragmentos da Memória de uma Fábrica na Coleção Fotográfica Laneira Brasileira Sociedade Anônima. 2012. **Dissertação** (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Histórico) – Programa de Pós Graduação Memória Social e Patrimônio Histórico, Universidade Federal de Pelotas.

OLIVEIRA, F.L.; SILVA, V.F. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologia**, Porto Alegre, v.7, n.13, p. 244 - 259, jan/jun 2005.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a História (1882-2000). Brasília: UNICEF, Rio de Janeiro: USU, 2000.

SCHMIDT, B. B.; SPERANZA, C. G. Processos trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico. In: PAULA, Z. C. de; ROMANELLO, J. L.; MENDONÇA, L. G. (Orgs.). **Polifonias do Patrimônio**. Londrina: Eduel, 2012, p. 214-230.